

36inf22 (versão 2, de 18 de novembro de 2022)

Informativo jurídico 36/2022
DIAS LETIVOS E COPA DO MUNDO DE 2022
(versão 2, de 18 de novembro de 2022, tendo em vista novos fatos)

0 Algumas escolas estão com dúvidas sobre dias letivos em datas de jogos da Copa do Mundo de Futebol. Abaixo estão nossos comentários como auxílios práticos (com colocação dos parágrafos 0.1, 2.1, 8.1, 9.1 e 9.2 apenas agora em 18 de novembro de 2022).

0.1 A primeira versão do presente informativo 36 foi divulgada em 6 de outubro de 2022. Em 17 de novembro, surgiu novidade; a Circular 8/2022 da Secretaria de Estado de Educação do DF, datada do mesmo dia. Esse documento segue agora em anexo. A referida circular é baseada no Decreto distrital 43.892, de 27 de outubro de 2022, que flexibilizou jornadas de trabalho de servidores públicos do GDF em razão da primeira fase da Copa do Mundo de Futebol. **Por consequência, para as escolas públicas, a circular permitiu atividades não presenciais** em qualquer turno em 28 de novembro e atividades não presenciais nos turnos vespertino e noturno para 24 de novembro e 2 de dezembro, e atividades normais no turno matutino destes últimos dois dias. A circular não tratou explicitamente das escolas particulares. **Nosso entendimento é de que estas têm direito a tratamento igualitário.** Todos os assuntos decorrentes da circular 8 de 17/11/22 estão nos parágrafos 2.1, 8.1, 9.1 e 9.2 abaixo, em complemento aos demais parágrafos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13) que já estavam em nossa primeira versão do informativo 36 (de 06/10/22) e que continuam iguais.

1 Primeiro – O campeonato é dividido em duas fases: a primeira e a final; há oitavas de final, quartas de final, semifinais e último jogo. A presença da Seleção Brasileira na fase final dependerá de seu desempenho na primeira fase. Assim, somente o calendário da primeira fase é conhecido, com o Brasil jogando na quinta-feira, dia 24/11 (16h), na segunda-feira, dia 28/11 (13h) e na sexta-feira, dia 2/12 (16h).

2 Segundo – Não há norma explícita sobre o tema, nem nacional nem no Distrito Federal, tampouco regulamento ou indicação clara por parte de autoridades. Em alguns lugares de fora do DF, há autoridades fixando horários especiais. É o caso, por exemplo, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que encerrará expediente às 13h na quinta-feira, dia 24/11, e sexta-feira, dia 2/12, sem expediente presencial na segunda-feira, dia 28/11.

2.1 A redação do parágrafo 2 acima é a da primeira versão do informativo 36, de 06/10/22 (a segunda versão é esta de 18/11/22). Apenas no final de outubro houve norma para servidores públicos do GDF e, em seguida, norma para servidores federais.

Decreto Distrital 43.892 de 27/10/22 - “*Art. 1º Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal dar-se-á da seguinte forma:*

I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 14 horas;

II - no dia 28 de novembro de 2022, Ponto Facultativo;

III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 14 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.”

Portaria do Ministério da Economia 9.763 de 11/11/22 - *Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.*

(...)

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem às 12h não haverá expediente;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se encerrará às 11h, horário de Brasília; e

III - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se encerrará às 14h, horário de Brasília.

(...)

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.”

3 Terceiro – Nada há de específico para escolas particulares. O que se tem em relação a elas são precedentes, ou seja, costumes. Na última Copa, de 2018, todas as decisões couberam a cada escola individualmente.

4 Quarto - A Copa de 2014 não é precedente adequado porque foi excepcional - aconteceu no Brasil. Na verdade, a Lei da Copa de 2014 (12.663/2012) previa que “*Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol*” mas a referida norma foi considerada inválida pela Justiça (processo judicial coletivo 0199202-66.2012.807.0001) e pela Secretaria de Educação do DF, tudo de acordo com nosso informativo jurídico 35/2013, garantindo liberdade de cada instituição de ensino.

5 Quinto - Quanto à escola que agora opte por não ter atividades em momentos de jogo do Brasil, de fato a decisão não poderia ter sido tomada quando o calendário de 2022 foi elaborado em 2021. Isto porque as datas dos jogos só foram definidas após fevereiro de 2022.

6 Sexto – O ideal é que cada escola, quando de sua decisão, busque a razoabilidade, ou seja, se há relação entre jogos do Brasil e restrição de suas atividades, especialmente se isto seria o melhor para a educação. Em alguns casos, pode ser o adequado para, por exemplo, alunos do Ensino Médio, mas não para a Educação Infantil. De fato, a realidade de cada entidade é única, sob sua responsabilidade.

7 Sétimo – As realidades de cada escola são tão variadas que podem resultar, por exemplo, em flexibilização apenas parcial, ou seja, destinada a apenas alguns jogos (aqueles da fase final, por exemplo) e/ou apenas aos alunos mais velhos (do Ensino Médio, por exemplo), com

normalidade para todos os demais dias e turmas. É possível, também, por exemplo, simplesmente reduzir o número de horas do dia letivo, ao invés de cancelá-lo completamente. Outra alternativa é que os jogos sejam acompanhados por toda ou parte da comunidade escolar dentro da própria instituição de ensino. De qualquer maneira, só pode ser considerada como letiva aquela data que tenha no mínimo quatro horas de atividade educacional (LDB, arts. 31, II, e 34). Entendemos que tempo de entretenimento dentro da escola não pode ser considerado como letivo, a menos que a oportunidade seja usada com algo diretamente relacionado às aulas, como, por exemplo, ensino de regras desportivas para fins de Educação Física etc.

8 Oitavo - Em princípio, uma vez não havendo ordem de autoridade pública para flexibilização de atividades, então jogo brasileiro na Copa do Mundo não é emergência para fins de aplicação da parte final do §4 do art. 32 da LDB; “*Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (...) § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.*”

8.1 Como se vê, inclusive da circular 8 de 17/11/22 referida em nosso parágrafo 0.1 acima, não existe ordem de autoridade pública para mudança de atividades educacionais normais em escolas particulares. O que existe é, apenas, flexibilização em escolas públicas, decorrente do decreto 43.892 de 27/10/22, que alterou a jornada da generalidade dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal. Assim, cada instituição particular de ensino continua livre para suas decisões. A referida circular 8 parece dar margem para maior liberdade às escolas privadas, de acordo com nossos parágrafos 9.1 e 9.2 abaixo, que tratam de atividades não presenciais.

9 Nono - Em havendo supressão de aulas **sem** ordem de autoridade pública, estas precisam ser compensadas, para atender aos quantitativos de dias e horas que foram **contratados** (constantes do calendário escolar e da Proposta Pedagógica), não apenas os mínimos legais. Em princípio, a compensação deve ser mediante reposições, não compensação financeira.

9.1 Conforme já colocado, a Lei de Diretrizes e Bases diz que “*o ensino deve ser presencial, sendo o ensino não-presencial apenas para complementação ou em situações emergenciais.*” No entanto, a referida circular 6 da Secretaria de Educação, permitiu às escolas públicas que

tenham atividades não presenciais em qualquer turno em 28 de novembro e nos turnos vespertino e noturno em 24 de novembro e 2 de dezembro, sem tratar das escolas particulares. **Nós entendemos que não pode haver discriminação contra estas. Portanto, por questão de similaridade, acreditamos que as instituições particulares, conforme decisões de seus dirigentes máximos, também podem aproveitar as flexibilidades trazidas pela referida circular 8 de 17/11/22, aqui anexa.**

9.2 A utilização da circular 8 pelas instituições particulares exige reflexão de cada escola. Isto não apenas pelos pontos já colocados acima, mas também porque a própria circular 8 não está perfeitamente clara. Neste sentido, por exemplo, a referida circular se diz fundamentada no Parecer 156 aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal em 13 de setembro de 2022. Ocorre que referido parecer, aqui anexo, não tem relação com os temas do presente informativo. Ademais, a circular literalmente diz que *“No dia 28 de novembro (ponto facultativo), as Unidades Escolares poderão fazer uso das atividades não presenciais, em caráter excepcional e único, considerando o Parecer nº 156, de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como o Parecer nº 05, de 1997, do Conselho Nacional de Educação - CNE. Nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro de 2022, as Unidades Escolares terão atividades presenciais nos horários normais no turno matutino e, nos turnos vespertino e noturno, em caráter excepcional e único, poderão fazer uso das atividades não presenciais.”* Assim, está incerto se as atividades normais que deixem de acontecer nos dias 24, 28 e 2 poderiam ser compensadas de maneira não presencial EM OUTRAS DATAS, ou se tais atividades não presenciais precisam acontecer, justamente, nas mencionadas datas e horários, que coincidem justamente com os jogos brasileiros na primeira fase da Copa.

10 Décimo – É possível a família abrir mão da compensação do parágrafo 9 acima. No entanto, a renúncia deve ser individual, explícita e escrita. Uma renúncia feita por maioria não vincula a minoria que preferir receber compensação, ou que não se manifestar. Nenhuma renúncia pode resultar em dias e horas letivas abaixo dos pisos legais, que são 200 dias e 800 horas para Educação Infantil e Ensino Fundamental, com 1000 horas para Novo Ensino Médio. A família que optar pelo filho faltar à aula por motivo de Copa do Mundo em princípio estará com falta injustificada e sem direito da compensação, mas sem maiores consequências se ainda não tiver atingido os limites (LDB, *“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino devem: (...) VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei”* [o percentual-limite é de 40% para Educação Infantil e 25% para Ensino Fundamental e Ensino Médio]).

11 Décimo primeiro - Existe obrigação de comparecimento do professor em dias de aula/atividade letiva que tenha participação deste. Se em uma determinada data há dispensa em razão de jogo brasileiro na Copa e programação unilateral da escola para compensação em outra data em que antes não haveria atividade letiva, o docente deve comparecer para a reposição. Isto desde que o momento da compensação seja anterior à concessão de férias trabalhistas ao empregado. Não existe necessidade de pagamento adicional ao trabalhador.

12 Décimo segundo - De acordo com a Secretaria de Educação do GDF, é obrigatório que em não havendo cumprimento estrito do calendário escolar que já tinha sido previamente aprovado por autoridade, esta última (SUPLAV - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação) deve ser avisada pela escola com a antecedência possível, as motivações e as demais providências, como planejamento/efetivação de compensações. O aviso deve ter comprovante de entrega à autoridade, podendo ser eletrônico, como e-mail.

13 Décimo terceiro – Em havendo alteração do previsto no calendário escolar e/ou na normalidade da instituição de ensino, todos os diretamente envolvidos devem ser comprovadamente avisados com antecedência, especialmente trabalhadores e consumidores.

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016